



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência é um desdobramento de estudo anterior – Estudo Técnico Preliminar (000037501400), no qual foram descritas as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para atender às necessidades da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN/DDD), com ligações de Fixo para Fixo ou ligações de Fixo para Móvel dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP - VC1, VC2, VC3), com origem fixa, com cobrança de tarifa flat e fornecimento de tráfego ilimitado para ligações originadas pelas Unidades da AGR e serviços complementares expressamente definidos neste Termo de Referência, taxa de instalação e eventual mudança de endereço, em conformidade com as disposições deste Termo e seus Anexos.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

3.1. O objeto será licitado em lotes, conforme descrição dos itens, quantidade e valor estimado a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 (R2/ISDN/RDSI) ou SIP TRUNK COM DISCAGEM DIRETA A RAMAIS (DDR) E COM SERVIÇOS DE CHAMADAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN ou DDD) DE FIXO-FIXO E DE FIXO-MÓVEL (VC1,VC2 e VC3) ORIGINADAS E/OU RECEBIDAS À COBRAR NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA.								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	QUANTIDADE (30 MESES)	CÓDIGO COMPRASNET	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (4) (30 MESES)
01	Assinatura Mensal de 01(um) Entroncamento Digital com sinalização do tipo E1 (R2/ISDN/RDSI) ou do tipo SIP Trunk, com 30 (trinta) canais bidirecionais, faixa de numeração DDR com 150 Ramais cada, com chamadas ilimitadas do STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN/DDD) fixo/fixo e fixo/móvel (VC1,VC2,VC3). (1) (por acesso).	Por Assinatura	2	60	46999	R\$ 1.135,72	R\$ 2.271,45	R\$ 68.143,44
02	Taxa de Instalação e eventual mudança de endereço dos entroncamento digital (E1 R2/ISDN) ou SIP Trunk. (1)(2)	Por Acesso	2	2	77782	R\$ 649,33		R\$ 1.298,67
LOTE 01 - VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL para 30 Meses								R\$ 69.442,11

Tabela 01 - Valores de Referência Unitários, Mensais e Total Contratual por 30 meses.

¹ Poderão ser utilizados como meios de acesso pela CONTRATADA para prestação de serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado que atenda aos requisitos deste documento.

² Instalação - serviço eventual

³ Valor total estimado da despesa, conforme planilha de precificação (000037498349)

3.2. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 69.442,11 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos);

3.3. Segue abaixo demonstrativo do quantitativo estimado de Entroncamentos Digitais (30 canais), instalação e mudança de endereço por lote e localidade:

Tabela 02 - Quantitativo e endereços das instalações dos terminais

Lotes	Descrição	Quantidade de Total de Acessos	Instalação	Mudança de Endereço
-------	-----------	--------------------------------	------------	---------------------

01	<p>Entroncamento digital E1 -R2 Digital/ISDN ou SIP Trunk (30 canais) com 06 faixas de numeração de 50 ramais cada:</p> <p>Número Chave : 62 3226 6400 - Ramais : (6400 a 6449) + (6450 a 6499)</p> <p>Número Chave : 62 3226 6500 - Ramais : (6500 a 6549) + (6550 a 6599)</p> <p>Número Chave : 62 3226 6600 - Ramais : (6600 a 6649) + (6650 a 6699)</p> <p>Sede AGR :</p> <p>Avenida Goiás Q 5 LT 31 NR 305 Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010</p>	02	02	02
----	--	----	----	----

Tabela 03 - Especificações da CPCT existente da Contratante

Descrição	Quantidade
<p>Avenida Goiás Q 5 LT 31 NR 305 Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010</p> <p>Quantidade de Interfaces E1 R2: 02</p> <p>Quantidade de Troncos Analógicos: 16</p> <p>Quantidade de Ramais Analógicos: 176 com possibilidade de expansão para 300</p> <p>Quantidade de Ramais Digitais: 16</p> <p>Quantidade de Troncos IP - Media Gateway: 32</p> <p>Quantidade de Licenças de Ramais IP: 150</p>	<p>O1 CPCT</p> <p>ISION IP 4000</p> <p>Fabricante:</p> <p>Leucotron</p>

3.4. A estimativa de custo da aquisição para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em Pesquisa de Preços foi realizada em conformidade com o Art. 88-A da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o presente processo, dos quais obteve-se o resultado consolidado no item 3.1;

3.5. Conforme demonstrado no item 3.1 deste instrumento, o lote 01 apresenta valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00, capitulando a futura contratação ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre a contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para certames com valores até R\$ 80.000,00. Entretanto, a Administração Pública utilizará a previsão do art. 49, III, da citada lei complementar para não aplicar a exclusividade de participação de ME e EPP no certame;

3.6. Além de não existirem no mercado de telefonia fixa muitas empresas com capacidade de atender às exigências deste Termo de Referência, tanto que, em certames desse tipo de serviço é comum não se observar a participação exclusiva de ME e EPP, mesmo o valor estimado estando abaixo de R\$ 80.000,00) justamente pela restrição existente no mercado, vedar a participação de grandes empresas aumentaria ainda mais o risco de um pregão deserto. Portanto, o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP (exclusividade na contratação) representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, pois há serviços a serem contratados em diferentes localidades e há risco de ocorrer um pregão deserto, ocasionando prejuízo, atraso na contratação de tão grande importância e ônus financeiro à Administração Pública;

3.7. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS DEFINIÇÕES

ACESSO DIGITAL E1: acesso digital que, no interior das instalações das CONTRATANTES, realiza-se por intermédio de par metálico, fibra óptica ou Rádio Digital.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal.

ASSINANTE: pessoa física ou jurídica que firma Contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

ASSINATURA: é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia com ativação de Troncos/Linhas Analógicas, convencionais, Não residenciais (NR), Terminais Ramal Intragrupo, feixe digital E1 (30 canais) ou acesso SIP Trunk.

ATA: Adaptador para telefone analógico (ATA) é um dispositivo para realizar a interface de adaptação para que telefones convencionais (analógicos) possam se conectar a uma rede IP, afim de realizar chamadas VOIP. Os ATAs funcionam como um gateway de VoIP, variando entre uma à quatro portas FXS ou FXO para a conexão de telefones e uma ou duas portas Ethernet.

CÓDIGO DE ACESSO (NÚMERO DE TELEFONE): conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado.

CPCT: Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.

DDR: discagem direta ao ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;

ENTRONCAMENTO E1: A Interface para um Tronco E1 é um conjunto de dois cabos coaxiais [metálicos ou ópticos], um para transmissão [TX] e outro para recepção [RX], por onde passam 30 canais de voz digitalizados [01 a 15 e 17 a 31] e 1 canal de sinalização telefônica [16]. O protocolo E1 pode transmitir tipos de sinalização diferentes do ponto de vista técnico utilizando sistemas de sinalização CAS ou ISDN.

IP: Internet Protocol é o principal protocolo de comunicação da Internet. Ele é o responsável por endereçar e encaminhar os pacotes, blocos de informações, que trafegam pela rede mundial de computadores.

ISDN: (Integrated Services Digital Network) ou RDSI (Rede Digital de Serviços Integrados): desenvolvida com o intuito de substituir a telefonia comutada analógica por uma telefonia totalmente digital pode prover múltiplos serviços através de um acesso único da interface do assinante. O protocolo ISDN é capaz de transmitir voz, dados, imagens, vídeo streaming, aplicações, dentre outros serviços multimídia, no mesmo meio de transmissão, além do recurso de criar VPN.

LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL: Serviço destinado à comunicação entre pontos determinados situados em áreas locais distintas no território nacional;

LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: Serviço destinado à comunicação entre um ponto situado no território nacional e um outro ponto no exterior (PGO).

MCDU: Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico.

PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado/utilizado pela CONTRATANTE, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função de minutos e das localidades de origem.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS: Os níveis mínimos de serviços definem o padrão de qualidade esperado, prazos e as penalidades pelo não cumprimento dos serviços acordados, no todo ou em parte.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: período de tempo, durante o Processo de Portabilidade, entre a desativação e ativação do Código de Acesso do Usuário, durante o qual é admitida a interrupção do serviço de telecomunicações para o Usuário Portado;

PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio anual de minutos de conversação em ligações telefônicas;

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO (PORTABILIDADE NUMÉRICA): facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço.

PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

R2 DIGITAL: CAS (Channel Associated Signaling) - A sinalização R2D é o padrão CAS mais utilizado no Brasil. Sua principal característica é a codificação das informações em grupos de 4 bits, sendo dois para TX (transmissão) e dois para RX (recepção).

SERVIÇO 0800: A Discagem Direta Gratuita (DDG), ou 0800 como é popularmente conhecida, é um serviço que possibilita que o consumidor entre em contato com as empresas gratuitamente. Sem qualquer custo. Por meio do qual a empresa oferece serviços e produtos.

SERVIÇO DDR: é a sigla de Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX, o que se tornou viável graças à automação dos sistemas de telefonia e à popularização das centrais privadas automáticas conectadas diretamente à RTP.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC): serviço disponibilizado pela prestadora, visando facilitar a comunicação com o usuário;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

SERVIÇO TELEFÔNICO LOCAL: Serviço destinado à comunicação telefônica entre dois terminais em uma área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, como uma área local, seja através do STFC, seja através do SCM, ou outro, desde que assegurada a plena integração com a rede do STFC;

SIP: significa em inglês Session Initiation Protocol (Protocolo de Inicialização de Sessão), é um protocolo de sinalização de telefonia IP usado para estabelecer, modificar e finalizar chamadas telefônicas VoIP. O SIP foi desenvolvido pela IETF e publicado como RFC 3261.

SIP TRUNK: é uma conexão lógica que usa SIP para estabelecer a comunicação entre o local de um cliente e um provedor de serviços de telefonia de internet. Este provedor transfere as chamadas SIP para a STFC (Serviço Telefonia Fixa Comutada).

TRÁFEGO TIPO FIXO-FIXO: Ligações telefônicas originadas nos ramos analógicos, Digitais e IP da CPCT das CONTRATANTES e destinadas à telefones fixos.

TRÁFEGO TIPO FIXO-MÓVEL: Ligações telefônicas locais originadas nos ramos analógicos, Digitais e IP da CPCT das CONTRATANTES e destinadas à telefones móveis.

TARIFA FLAT \ ASSINATURA: tarifa/assinatura cobrada por acesso instalado (NR, INTRAGRUPU OU E1 DIGITAL), com fornecimento pela CONTRATADA de tráfego ILIMITADO para ligações originadas pela CONTRATANTE, nas modalidades Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD e serviços complementares expressamente definidos neste Termo.

TELEFONIA LOCAL: serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.

TERMINAIS – RAMAL INTRAGRUPU OU “PABX VIRTUAL”: enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública. Em específico, os terminais com serviço Intragrupu são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes à de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa Intragrupu a custo zero. Face à similaridade entre linhas intragrupu e Linhas Convencionais, a operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, pode instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual. Poderão ser utilizados como meios de acesso qualquer tecnologia disponível no mercado que atenda aos requisitos de chamadas intragrupu.

TRONCOS/LINHAS CONVENCIONAIS OU NÃO RESIDENCIAIS (NR): enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída. Os troncos também conhecidos como linhas analógicas são os dois fios (par metálico) que são entregues pelas operadoras de telefonia convencional aos usuários residenciais ou comerciais. Esta linha telefônica quando entregue ao usuário residencial normalmente é ligada a um aparelho de telefone e quando entregue à um usuário comercial pode ser conectada a um PABX, e neste caso o PABX deve conter uma placa de tronco analógico para receber esta linha. Atualmente há disponível no mercado equipamentos conversores de sinal digital IP para sinal FXS (Foreign eXchange Station) para prover um tronco analógico a partir de um acesso IP.

VOIP: Voice over IP - Termo utilizado para caracterizar sistemas em que a transmissão de voz digitalizada é feita através de pacotes utilizando-se o protocolo IP.

USUÁRIO: pessoa que utiliza o serviço telefônico independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

5. DA JUSTIFICATIVA, BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação em pauta visa atender às necessidades de comunicação de voz por meio dos terminais telefônicos fixos a serem instalados nas unidades da AGR, englobando Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN/DDD), com ligações de Fixo para Fixo ou ligações de Fixo para Móvel dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP - VC1, VC2, VC3), com cobrança de tarifa flat e fornecimento de tráfego ilimitado para ligações originadas e serviços complementares expressamente definidos neste Termo de Referência, taxa de Instalação e eventual mudança de endereço, em conformidade com as disposições deste Termo e seus Anexos.

5.2. O serviço objeto dessa contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da AGR.

5.3. O agrupamento dos itens do presente Termo de Referência observou o disposto na Súmula nº 247 TCU no tocante a promover a adjudicação em lotes, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Observou-se também o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

5.4. Nesse sentido, o modelo de parcelamento proposto avaliou, dentre outros aspectos, a mudança na forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia fixa desde a última contratação, a redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, os efeitos do ganho de escala na formação do preço final de cada lote e a manutenção da competitividade no processo de disputa dos lotes.

5.5. Promoveu-se a divisão do objeto da contratação em lotes, agrupando-se os serviços (itens) que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação pudesse comprometer o conjunto do objeto para os serviços pretendidos. Ademais, os serviços de telefonia fixa, como a instalação e a assinatura mensal, não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais.

5.6. Os Lotes foram distribuídos com a finalidade de gerar economia com operacionalização da presente aquisição, ao atender à necessidade de se reunir itens similares e afins para facilitar o fornecimento, assim como a compatibilidade com equipamentos já instalados e promoção da participação de mais empresas, aumentando assim a competitividade e o alcance de melhores preços no processo licitatório.

5.7. Nesse contexto, o parcelamento visou atender o Art. 23, §1o da Lei no 8.666/93, que estabelece que as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.8. A vigência para contratação do objeto do presente Termo de Referência será de **30 (trinta) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes. O prazo inicial de 30 (trinta) meses foi definido visando atender ao princípio da economicidade, vantajosidade e a necessidade de retorno financeiro na implantação/ampliação de rede, execução de projetos especiais para atendimento dos serviços relacionados e também para atrair um maior número de interessados no processo de licitação.

5.9. São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

- 5.9.1. Manter com excelência os serviços de TIC, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;
- 5.9.2. Implementar e disponibilizar uma infraestrutura de telecomunicações unificada entre todas as unidades administrativas da AGR;
- 5.9.3. Otimização dos recursos de TIC;
- 5.9.4. Melhorar a segurança e governabilidade dos serviços de TIC;
- 5.9.5. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;
- 5.9.6. Melhorar o desempenho e disponibilidade da comunicação da AGR;
- 5.9.7. Otimizar o tráfego de voz na rede interna da AGR;
- 5.9.8. Garantia da Contratada para a substituição imediata dos equipamentos que porventura possam apresentar defeito;
- 5.9.9. Atender à crescente demanda por novos serviços que exigem equipamentos mais eficientes e maior disponibilidade do serviço de redes/comunicações;

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1. O objeto da presente licitação se apresenta em conformidade com as diretrizes previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de 2022-2023, elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, em consonância com o previsto no Decreto nº 9.461, de 09 de julho de 2019, que institui os termos e as condições de operação de relacionamento, os papéis e as competências entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e as demais equipes que atuam na Tecnologia da Informação da administração direta, autarquias e fundações do Estado.

6.2. Ainda, a contratação objeto desta licitação, está alinhada com um dos 05 (cinco) Planos de Ação - PAs, associados aos pilares estratégicos para a TI previstos no referido PDTI: 04. Contratações de Bens e Serviços de TIC - Potencializar a entrega de resultados para a sociedade através de soluções de TIC;

6.3. Cadastro na plataforma de Gestão de Portfólio de Projetos de Goiás Estado GOMAPP TI : 2168

7. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços das assinaturas dos Entroncamentos Digitais (30 canais) deverão levar em conta, para efeito de cotação, o perfil informado neste Termo, ANEXO - I - B, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

7.2. Os valores totais expressos nas Planilhas de Formação de Preços e valor unitário por assinatura de Entroncamentos Digitais (E1 R2/ISDN ou SIP Trunk) (30 canais), serão limitados a 02 (duas) casas decimais e expressos em moeda corrente nacional, conforme estimativa de quantitativo e preços, item 3.1.

7.3. Para cotação do lote 01, a LICITANTE deverá ter disponibilidade de instalação imediata nos quantitativos de Entroncamentos digitais (E1 R2 ou SIP Trunk), nos endereços relacionados no Anexo I - A, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência. As unidades da AGR estão somente na cidade de Goiânia/GO.

7.4. Contempla Tarifa FLAT ÚNICA (assinatura), de acordo com cada lote e acessos especificados, com tráfego ILIMITADO de minutos, permitindo SOMENTE a cobrança de novas instalações ou eventual mudança de endereço de acordo com demandas da CONTRATANTE.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Lote 1 - Entroncamento Digital (E1 R2/ISDN ou SIP Trunk) e serviço DDR (Discagem Direta a Ramal):

8.1.1. A sinalização entre a central telefônica da CONTRATADA com a CPCT da CONTRATANTE atualmente é do tipo R2 Digital, Assim, o serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) poderá ser prestado através de fornecimento de entroncamentos digitais, com sinalização do tipo E1 (R2/ISDN/RDSI) ou do tipo SIP Trunk, e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel;

8.1.2. Os entroncamentos digitais deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis;

8.1.3. Os entroncamentos digitais deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 (trinta) ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais);

8.1.4. As faixas de numeração de ramais DDR descritas no presente Termo de Referência deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa e máximo de 150 (cento e cinquenta) ramais para cada feixe digital E1 ou entroncamento SIP Trunk;

8.1.5. No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco de faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas;

8.1.6. Deverá ser reservado pela Operadora, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 50 (cinquenta) posições DDR em caráter de reserva técnica em cada localidade, para atender necessidades de expansões;

8.1.7. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da CONTRATANTE;

8.1.8. Os entroncamento digitais do tipo E1 deverão disponibilizar a utilização de protocolos R2/ISDN Digital, dependendo dos equipamentos instalados, os protocolos serão informados na solicitação de instalação. Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou SIP ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida;

8.1.9. Os entroncamentos digitais do tipo SIP Trunk deverão ser fornecidos com o acesso digital dedicado (par metálico, fibra ou rádio) para este serviço, uma vez que não será permitido utilizar o link de internet existente da CONTRATADA.

8.1.10. De acordo com a tabela 02, a CPCT existente da CONTRATANTE possui somente 01 (um) *Media Gateway* com 32 canais IP e 02 (duas) placas Tronco Digital E1 R2, sendo que, ao todo são necessários 60 canais simultâneos. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários para converter a sinalização do tipo SIP para sinalização do tipo R2 ou ISDN para integração com a CPCT existente.

8.1.11. Todos os elementos necessários (cabos, conectores, equipamentos, voice panels, etc.) para a instalação dos 02 feixes digitais (E1) ou SIP Trunk

deverão ser compatíveis com as interfaces da CPCT descrita na tabela 02, cuja integração é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.12. Não deverá haver cobrança de faixa de numeração DDR pela CONTRATADA.

8.1.13. Deverá ser cobrada tarifa flat e assinatura cobrada por acesso instalado, com fornecimento pela CONTRATADA de tráfego ILIMITADO para ligações originadas pela CONTRATANTE, nas modalidades Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD e serviços complementares expressamente definidos neste Termo.

8.1.14. A pedido da CONTRATANTE, a qualquer momento e sem custo adicional, poderá ser alterado de entroncamento E1 R2 para SIP Trunk.

8.1.14. Linhas SIP Trunk:

8.1.14.1. A prestação do serviço especificado poderá ser por meio de linhas/troncos digitais do tipo SIP Trunk.

8.1.14.2. Deverão ser fornecidos os acessos digitais (par metálico, fibra ou rádio) para este serviço, uma vez que, **não será permitido** utilizar o link de internet existente da CONTRATADA.

8.1.14.3. No caso do serviço ser provido em meio linhas tipo SIP Trunk, do lote 2, deverá ser disponibilizado os Adaptadores de Telefone Analógico - ATA com no mínimo 02 (duas) portas FXS para conectar aparelhos analógicos. Não faz parte deste edital o fornecimento de aparelhos de telefonia IP.

8.1.14.4. Identificação de chamadas (bina).

8.1.14.5. Permitir bloqueio de chamada a cobrar, Celular e Interurbana, não permitir que o ramal receba ligações a cobrar, não permitir que o ramal origine ligações para celulares e não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas;

8.1.14.6. Deverá ser cobrada tarifa flat e assinatura cobrada por acesso instalado, com fornecimento pela CONTRATADA de tráfego ILIMITADO para ligações originadas pela CONTRATANTE, nas modalidades Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD e serviços complementares expressamente definidos neste Termo.

8.3. Serviços que englobam o Lote 01 :

8.3.1. Bloqueios de Serviços:

8.3.1.1. As chamadas para 0300, originadas não deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE as configurações de bloqueio deste serviço para Entroncamentos Digitais (E1 R2/ISDN ou SIP Trunk), instalados em equipamentos pertencentes à mesma;

8.3.2. Disponibilidade do Enlace:

8.3.2.1. A disponibilidade do serviço será calculada para o período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada período de faturamento. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do período de faturamento;

8.3.2.2. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço;

8.3.2.3. A disponibilidade mensal exigida do acesso será de 99% (noventa e nove por cento);

8.3.2.4. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte fórmula:

$$D = [(To - Ti) / To] \times 100$$

Onde:

D = índice de disponibilidade mensal do enlace em %; To = período de operação (um mês) em minutos;

Ti = tempo de inoperância do enlace medido em minutos, durante 1 (um) mês.

8.3.2.5. A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 8.5.4., a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = (0,01 + DC - DMA / 100) \times Vml$$

Onde:

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99%); DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Obs.: Não são computadas como indisponíveis paralisações associadas a problemas dos usuários tais como falta de energia, manipulação indevida dos equipamentos, falhas de infraestrutura do local, etc.

8.3.3. Serviços de Longa Distância Nacional (LDN ou DDD) :

8.3.3.1. Estes serviços pertencem ao conjunto de chamadas originadas em telefones fixos e móveis da CONTRATANTE e encaminhadas através de rede telefônica de longa distância nacional e internacional, cuja escolha de operadora seja através de um CSP.

8.3.3.2. As chamadas DDD serão classificadas em 3 (três) grupos: DDD fixo/fixo, DDD VC2 com origem fixo e DDD VC3 com origem fixo;

8.3.3.3. O serviço DDD será prestado pela licitante e prestadora de STFC, ganhadora de cada lote, com origem nos terminais e localidades especificadas, que deverá possuir um CSP determinado e registrado na ANATEL;

8.3.3.4. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

8.3.3.5. A obtenção do sinal para realização da chamada, em cada período de maior movimento, deverá ser de máximo 03 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos;

8.3.3.6. As tentativas de originar chamadas de DDD, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

8.3.3.7. As tentativas de originar chamadas de DDD, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 5% dos casos;

8.3.3.8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

9.2. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

9.3. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

9.4. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor e por lote, de acordo com quantitativos estimados no presente Termo de Referência.

9.5. As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem os lotes de seu interesse.

9.6. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

9.7. As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

9.9. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.

9.10. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

9.11. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

9.12. Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

9.13. A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela CONTRATANTE, caso não seja a atual prestadora do serviço.

9.14. Os números da CONTRATANTE deverão ser inclusos pela CONTRATADA em grupo de "Não Perturbe" para não recebimento de ligações indesejadas e bloqueio de ligações realizadas por robôs, com telemarketing automatizado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.15. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

9.16. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE.

9.17. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

9.19. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

9.20. A Licitante deverá cotar uma assinatura única, independente do dia e horário, para cada tipo de acesso, com tráfego ilimitado para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local e DDD Fixo/ Fixo e modalidade Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).

9.21. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela CONTRATANTE, observados os prazos indicados no item 12, sem ônus para CONTRATANTE.

9.22. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

9.23. Toda atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda aos requisitos deste documento, poderão ser ofertadas sem custos adicionais à CONTRATANTE. Exceção feita apenas às atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCTs), de propriedade da CONTRATANTE.

9.24. Poderão ser utilizados como meios de acesso pela CONTRATADA para prestação de serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado que atenda aos requisitos deste documento.

9.25. No caso da necessidade de instalação de equipamentos de transmissão de telecomunicações, para prover os serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATADA sua regularização junto às entidades competentes, sem prejuízo aos prazos de instalação definidos neste Termo de Referência.

10. DO PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

10.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas, informado no **Anexo I - B** representa valores estimativos e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

10.2. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE ou de parâmetro para interrupção do serviço contratado.

10.3. O tráfego indicado no **Anexo I - B** corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para análise de variação de tráfego durante os exercícios de 2021 e 2022, onde a considerável variação de utilização de minutos contratados reforça e justifica a presente contratação por tráfego ilimitado para ligações originadas, com pagamento exclusivo de assinatura por acesso contratado, cuja tarifação não será sob demanda e nem por minuto de utilização, conforme critérios estabelecidos.

10.4. A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades estimadas pela CONTRATANTE, conforme demonstrativo de quantitativo de acessos e serviços, item 3.1.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 As instalações, alterações e configurações de feixes digitais serão de responsabilidade da licitante vencedora de cada lote.

12. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

12.2. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4 O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 04 (quatro) horas para Entroncamentos digitais E1(R2/ISDN) ou SIP Trunk.

12.5 Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês deverá obedecer a disponibilidade mensal, exigida para o acesso, de 99% (noventa e nove por cento), conforme descrito no Edital e o prazo máximo de reparo de cada interrupção deverá ser conforme item 12.4.

13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PROGRAMADA

13.1. A manutenção deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 (vinte e quatro) horas para demais casos.

13.2. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

13.2.1. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

13.2.2. A CONTRATANTE terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção;

13.2.3. Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo de penalidades aplicáveis ao assunto e definidas no item 28 deste Termo, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE;

13.2.4. Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

14. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais, sempre que solicitados pelo gestor, com dados referentes às "indisponibilidades dos serviços", devendo conter as seguintes informações:

14.1.1. Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;

14.1.2. Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;

14.1.3. Número da identificação da chamada;

14.1.4. Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;

14.1.5. Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;

14.1.6. Motivo da interrupção do serviço;

14.1.7. Horário de restabelecimento do serviço;

14.1.8. Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

14.2. Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE;

14.2.1. Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

14.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de Contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação, bem como seu plano de serviço.

15. DA INSTALAÇÃO, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

15.1. Acompanhamento e Fiscalização:

15.1.1. A entrega/instalação dos serviços deverá ser atestada por servidor designado pela AGR, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

15.1.2. A CONTRATADA se obriga a efetuar, no período de entrega, a readequação do serviço/instalação rejeitados, se estes apresentarem divergências relativas às especificações constantes no Termo de Referência, independentemente da quantidade/qualidade rejeitadas;

15.1.3. Caberá, ainda, ao servidor designado pela CONTRATANTE receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade e integridade dos serviços, para posterior ateste da Nota Fiscal/fatura;

15.1.4. O servidor designado para acompanhar a instalação dos acessos solicitados e formalizará o seu recebimento em Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

15.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou deficiência nos serviços prestados, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Instalação, alterações de configuração e ampliação de rede:

15.2.1. Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço;

15.2.2. As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 03 (três) dias úteis, para todos os serviços descritos neste Termo e para instalação/ativação/ampliação de redes deverão ser atendidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis para linhas NR/Intragrupo e 30 (trinta) dias corridos para feixe E1 digital, nas localidades de que trata o Anexo I - A, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA;

15.2.3. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE, não relacionadas no Anexo I - A, deverão obedecer ao prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos para Entroncamentos Digitais (E1 R2/ISDN) ou (SIP) e a instalação ocorrerá sob demanda e por análise de viabilidade técnica.

15.2.4. O cancelamento de todos os serviços descritos neste Termo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Recebimento:

15.3.1. Os serviços/instalação poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e/ou Proposta da CONTRATADA, devendo ser substituído e/ou readequado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA, às custas desta última;

15.3.2. Divergências encontradas nos serviços/acessos entregues, por ocasião do recebimento, poderão motivar a rejeição de todo o lote. Nessa situação, será realizada a comunicação oficial da CONTRATANTE, por meio de ofício, contendo os motivos pertinentes. Nesse caso, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar nova entrega, sob pena de sanções;

15.3.3. Finalizada a etapa de instalação dos serviços/acessos, os técnicos da CONTRATANTE terão até 10 (dez) dias úteis para efetuarem a validação de funcionamento dos itens entregues emitindo neste prazo o Termo de Recebimento Definitivo.

16. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

16.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

16.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido nos prazos estabelecidos no item 12.4 e de disponibilidade de enlace no item 8.5.2.

16.3. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

QUESITO	ESTIMATIVA	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	INDICADOR	MÉTRICA
Serviço	99% do tempo contratado	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99% do tempo contratado	%Disponibilidade

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os equipamentos e serviços em conformidade com o Termo de Referência.

17.2. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.

17.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

17.4. Submeter-se à fiscalização da AGR, através do setor responsável pela gestão, que acompanhará as instalações, configurações e ampliações, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

17.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da AGR.

17.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

17.7. Arcar com todos os ônus necessários ao total cumprimento da demanda estimada.

17.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as informações sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa efetuar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência adequadamente.

18.2. Fornecer condições adequadas para o fornecimento do objeto deste instrumento.

18.3. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

18.4. Acompanhar o fornecimento do objeto contratado.

18.5. Avaliar a qualidade dos produtos entregues.

18.6. Receber o objeto fornecido que esteja em conformidade com a Proposta aceita, conforme inspeções e fiscalizações realizadas.

18.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este Termo de Referência.

18.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

- 18.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 18.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto contratado.
- 18.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para efetuar os fornecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 18.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. DOS REQUISITOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 21.1. Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em Contrato, para conferência.
- 21.2. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o Contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções em 15 (quinze) dias corridos ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado, com prorrogação de vencimento com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 21.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da AGR, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- 21.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no item 21.3 e subitens 21.4.1 a 21.4.5 abaixo:
- 21.4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;
- 21.4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o disposto no item 21.4.1, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento;
- 21.4.3. O não cumprimento dos prazos dispostos no item 21.4.1 e 21.4.2 ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE;
- 21.4.4. Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes;
- 21.4.5. Após o pagamento das respectivas faturas, deverá a CONTRATADA apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO, no final de cada exercício, informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.
- 21.5. As chamadas discriminadas em detalhamento deverão indicar o tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem detalhadas por ramal (DDR).
- 21.6. Os acessos serão contabilizados conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifados igualmente em todos os horários.
- 21.7. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.
- 21.8. O pagamento mensal dependerá da quantidade de acessos (assinatura) efetivamente instalados para o lote 01, com tráfego ILIMITADO de minutos, não podendo haver interrupção do serviço caso o tráfego ultrapasse os quantitativos estimados para este lote, constante do Anexo I - B deste Termo, que deverão ser utilizados somente para conhecimento pela CONTRATADA da quantidade de acessos instalados e tráfego atual em minutos da CONTRATANTE (lotes 01 e 02).
- 21.9. Os valores de assinatura dos acessos, a serem informadas em fatura, deverão estar expressos conforme valor unitário pactuado.
- 21.10. Após o encerramento do Contrato, os acessos ativados por força desta contratação deverão ser faturados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- 21.11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente aos acessos ativos dentro do período de até 90 (noventa) dias corridos.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega dos produtos, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:
- 22.1.1. Acompanhar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- 22.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- 22.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;

22.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais/faturas.

22.3. O atesto das notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do Contrato, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

22.4. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

22.4.1. a qualidade dos serviços solicitados;

22.4.2. a prestação no atendimento das solicitações da Administração;

22.4.3. o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no Contrato.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de correção exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

26.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os de terminados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

26.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

26.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

26.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

26.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

27. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

27.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

28. DAS PENALIDADES

28.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

28.2. Nas hipóteses previstas no item 28.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou:

28.2.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

28.2.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

28.3. Sem prejuízo do expresso no item 28.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da AGR, as seguintes penalidades:

28.3.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

28.3.1.1. não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital;

28.3.1.2. apresentar documentação falsa;

28.3.1.3. causar o atraso na execução do objeto;

28.3.1.4. não mantiver a proposta;

28.3.1.5. falhar na execução do Contrato;

28.3.1.6. fraudar a execução do Contrato;

28.3.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

28.3.1.8. declarar informações falsas; e

28.3.1.9. cometer fraude fiscal.

28.3.2. Para os casos não previstos no item 28.3.1., a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

28.4. Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no subitem 12.4, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P = 2 (0,01 \times Vml \times T)$$

Onde:

P2: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

28.5. Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P = 3 (0,01 \times Vml) \times NP - 1$$

Onde:

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

28.6. Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos no item 12 deste Termo, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P = 4 (0,01 \times VDMF) \times DA$$

Onde:

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento); VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

28.7. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

28.8. O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do Contrato.

28.9. A multa a que se refere o presente instrumento não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente aquisição somente será realizada após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada para este fim.

30. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

3.1. Regulamentos de Licitações e Contratos das CONTRATANTES;

3.2. Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

- 3.3. Decreto nº 6.654/08 - Plano Geral de Outorgas - PGO, do STFC;
- 3.4. Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Resolução n.º 341 de 20 de junho de 2003;
- 3.5. Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução nº 460, de 19 de março de 2007;
- 3.6. NBR 14617 - Sinalização de linha para a rede nacional de telefonia terrestre;
- 3.7. NBR 14616 - Sinalização entre registradores para a rede nacional de telefonia terrestre;
- 3.8. NBR 14511 - Central de comutação - discagem direta a ramal (DDR) da central privada de comutação telefônica (CPCT) tipo PABX;
- 3.9. Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

31. ANEXOS

- ANEXO I - A: LOTE 01 - QUANTITATIVO, ENDEREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DA CPCT;
- ANEXO I - B: PERFIL DE TRÁFEGO DA CONTRATANTE;
- ANEXO I - C: VALOR DAS FATURAS MENSAIS;
- ANEXO I - D: Unidades Administrativas da AGR que não serão atendidas nesta aquisição

32. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Luciana Dutra Martins – Gestora de Tecnologia da Informação

ANEXO I - A LOTE 01 - QUANTITATIVO, ENDEREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DA CPCT

Lotes	Descrição	Quantidade de Total de Acessos	Instalação	Mudança de Endereço
1	<p>Entroncamento digital E1 -R2 Digital/ISDN ou SIP Trunk (30 canais) com 06 faixas de numeração de 50 ramais cada:</p> <p>Número Chave : 62 3226 6400 - Ramais : (6400 a 6449) + (6450 a 6499)</p> <p>Número Chave : 62 3226 6500 - Ramais: (6500 a 6549) + (6550 a 6599)</p> <p>Número Chave : 62 3226 6600 - Ramais: (6600 a 6649) + (6650 a 6699)</p> <p>Sede AGR :</p> <p>Avenida Goiás Q 5 LT 31 NR 305 Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010</p>	02	02	02

Descrição Endereço x CPCT	CPCT
<p>Avenida Goiás Q 5 LT 31 NR 305 Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010</p> <p>Quantidade de Interfaces E1 R2: 02</p> <p>Quantidade de Troncos Analógicos: 16</p> <p>Quantidade de Ramais Analógicos: 176 com possibilidade de expansão para 300</p> <p>Quantidade de Ramais Digitais: 16</p> <p>Quantidade de Troncos IP - Media Gateway: 32</p> <p>Quantidade de Licenças de Ramais IP: 150</p>	<p>01 CPCT</p> <p>ISION IP 4000</p> <p>Fabricante:</p> <p>Leucotron</p>

Figura 01 - Componentes da CPCT existente.

ID	Nome:
0	TDDUAL -30-3.8-B
1	TDDUAL -30-3.8-B
2	MEDIA GWY -32-7.9-7.9
3	BRABTACP -16-3.1
4	BRABTACP -16-3.1
5	RA -32-1.7
6	RA -32-1.7
7	RA -32-6.5
8	RA -32-1.7
9	RA -16-5.2
10	BRABRD Nib -16-3.8
11	BRABRD Nib -16-3.8
12	Ausente
13	Ausente

Figura 02 - Licenças da CPCT existente.

Situação	Cód.	Nível	Tipo	Quantas	Fabricada	Validade	Descrição
ATIVA	002	I	P	0001	14/07/14	permanente	ISION ESPERA
ATIVA	003	I	P	0001	14/07/14	permanente	ISION AUTO ATENDIMENTO
ATIVA	004	I	P	0001	14/07/14	permanente	ISION CORREIO VOZ INT/EMAIL
ATIVA	005	I	P	0001	14/07/14	permanente	ISION GRAVADOR
ATIVA	006	I	P	0150	29/07/14	permanente	ISION RAMAL IP
ATIVA	007	I	P	0032	29/07/14	permanente	ISION TRONCO IP
ATIVA	100	I	P	0001	29/07/14	permanente	ISION CONTACTION
ATIVA	101	I	P	0001	29/07/14	permanente	ISION CONTACTION TLF

ANEXO I - B
PERFIL DE TRÁFEGO DA CONTRATANTE

Lote	serviços	Item	Descrição por item	Unidade de Medida	Média Utilização Mensal 2021	Média Utilização Mensal 2022	Média de Utilização Mensal (MUM) 24 Meses (1*)	Quantitativo Mensal Estimado Contratado (QMEC)	Variação Percentual entre a média (MUM) e o valor contratado (2)
1	SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) OU INTERNACIONAL (LDI), COM CHAMADAS FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL ORIGINADOS E/OU RECEBIDOS À COBRAR EM TERMINAIS FIXOS DIGITAIS OU ANALÓGICOS.	1	Ligações de Longa Distância Nacional Intra-Estadual (dentro do Estado de Goiás) para telefones fixos (Fixo-Fixo).	Minuto	66	105,42	85,71	3.000	3400,18%
		2	Ligações de Longa Distância Nacional Inter-Estadual (fora do Estado de Goiás) para telefones fixos (Fixo-Fixo).	Minuto	13	58,67	35,84	700	1853,13%
		3	Ligações de Longa Distância Internacional para telefone fixos (Fixo-Fixo).	Minuto	0	0	0	50	não aplica variação porque não houve consumo
		4	Ligações de Longa Distância Nacional para telefones móveis (Fixo-Móvel) - (VC2 e VC3).	Minuto	0	0	0	250	não aplica variação porque não houve consumo
		5	Ligações de Longa Distância Internacional para telefones móveis (Fixo-Móvel).	Minuto	0	0	0	50	não aplica variação porque não houve consumo
2	SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 COM DISCAGEM DIRETA A RAMAIS (DDR) E CHAMADAS LOCAIS DE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL (VC1) ORIGINADOS E/OU RECEBIDOS À COBRAR NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA.	1	Assinatura de Feixe digital E1 (30 canais)	por acesso	2	2	2	2	0,00%
		2	Taxa de instalação dos Feixes Digitais E1	por acesso	0	0	0	2	não aplica variação porque não houve consumo
		3	Eventual Mudança de Endereço dos Feixes Digitais E1	por acesso	0	0	0	2	não aplica variação porque não houve consumo
		4	Assinatura Faixa de Ramais (50 ramais)	50 ramais	6	6	6	6	0,00%
		5	Ligações locais para telefones fixos (Fixo-Fixo).	Minuto	1.108	1054,17	1.081	6.000	455,00%
		6	Ligações locais para telefones móveis (VC1).	Minuto	0	0	0	100	não aplica variação porque não houve consumo
4	LINHAS ANALÓGICAS CENTREX COM SERVIÇO DE CHAMADAS LOCAIS DE FIXO-FIXO E DE FIXO-MÓVEL (VC1) ORIGINADOS E/OU RECEBIDOS À COBRAR CIDADE DE GOIÂNIA E DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS.	1	Assinatura de linhas Analógicas Centrex.	Por Acesso	14	14	14	14	0,00%
		2	Ligações locais para telefones fixos (Fixo-Fixo).	Minuto	40	46,67	43,34	4.000	9129,35%
		3	Ligações locais para telefones móveis (VC1).	Minuto	0	8,5	4,21	200	4650,59%

(2) Variação Percentual entre a média (MUM) e o valor contratado (QMEC) :

Fórmula para Cálculo: $(QMEC / MUM - 1) \times 100$, onde:

Quantitativo Mensal Estimado Contratado = QMEC

Média de Utilização Mensal = MUM

ANEXO I - C
VALOR DAS FATURAS MENSAIS

02 Entroncamentos Digitais E1 com 06 faixa de ramais
Número Chave : 62 3226 6400 - Ramais : (6400 a 6449) + (6450 a 6499)

Número Chave : 62 3226 6500 - Ramais: (6500 a 6549) + (6550 a 6599)		
Número Chave : 62 3226 6600 - Ramais: (6600 a 6649) + (6650 a 6699)		
11 Linhas Ramais Intragrupo: 32014247, 32014262, 32014231, 32014266, 32014257, 32014243, 32014246, 32015034, 3201 9251, 3201 9510, 3201 7487.		
Mês	2021	2022
Janeiro	R\$ 535,09	R\$ 513,94
Fevereiro	R\$ 587,89	R\$ 521,47
Março	R\$ 495,76	R\$ 514,04
Abril	R\$ 474,00	R\$ 561,61
Maió (*)	R\$ 507,40	R\$ 572,48
Junho	R\$ 507,99	R\$ 645,58
Julho	R\$ 493,11	R\$ 586,65
Agosto	R\$ 539,55	R\$ 609,75
Setembro	R\$ 536,99	R\$ 588,18
Outubro	R\$ 491,96	R\$ 610,02
Novembro	R\$ 539,21	R\$ 626,81
Dezembro	R\$ 545,94	R\$ 658,41
Total	R\$ 6.254,89	R\$ 7.008,94
Média de Faturamento Mensal (MFM) (Consumido)	R\$ 521,24	R\$ 584,08
Valor Total Estimado do Contrato (sei 000019466927) - 2021 (sei 000030051825) - 2022	R\$ 20.137,93	R\$ 22.282,68
Valor Mensal Estimado Contratado (VMEC)	R\$ 1.678,16	R\$ 1.856,89
Variación percentual entre a média mensal consumida e o valor médio estimado contratado (1). Cálculo = [(VMEC)/(MFM) - 1]	221,95%	217,92%

(1) Variação percentual entre a média mensal e o valor contratado = (VMEC / MFM - 1) x 100, onde:
Valor Mensal Estimado Contratado = VMEC
Média de Faturamento Mensal = MFM

Anexo I - D

Unidades Administrativas da AGR que não serão atendidas nesta aquisição

Unidade Administrativa da AGR
Arquivo AGR: Avenida Salermo Q 46 LT 1/20 Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74.325-210
Terminal Rodoviário de Goiânia: Rua 44 Quadra Área Lote 110 Nº 399 Shopping Araguaia Setor Norte Ferroviário - Goiânia - GO
Terminal Rodoviário de Campinas: Rua 13 Quadra 11 Lote 01 Nº 85 Setor Aeroviário - Goiânia - GO



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DUTRA MARTINS, Coordenador (a)**, em 31/01/2023, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037498425** e o código CRC **3BF83A10**.

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
AVENIDA GOIÁS 301, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6569.



Referência: Processo nº 202300029000393



SEI 000037498425